LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 25 DE AGOSTO DE 1.992.

"Autoriza o Executivo a doar à Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Cabreúva área de terra".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CABREÚVA, sociedade/ civil, de direito privado, sem fins lucrativos, uma gleba de terra, cuja área é de 38.569,37m2 (trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove vírgula trinta e sete metros quadrados), adquirida do Senhor Oswaldo Malzoni Scarano, mediante processo expropriatório amigável, situada neste Município no Bairro do Jacaré, com medidas e confrontações conforme segue, a saber:-

"Inicia-se no ponto C22-A, localizado na divisa com o remanescente dele vendedor, e na lateral da Avenida Claudio Gianni - ni, distante 96,31 metros do ponto C21-A, daí segue com rumo de 54º23'SE e distância de 33,18 metros até o ponto C22-B; daí deflete a direita e segue com rumo de 39º24'10"SW e distância de 4,48 metros até o ponto 36; daí deflete a direita e segue com curva por um desenvolvimento de 15,38 metros, AC-97º54'51" e k=9 00 metros até o ponto 37; daí segue com rumo de 31º29'19"SW e distância de 465,61 metros até o ponto 38; daí deflete a esquerda e segue em curva por um desenvolvimento de 13,48 metros, AC= 70º12'37" e R=11,00 metros até o ponto 39; daí segue com rumo de 38º43'18"SE e distância de 128,30 metros até o ponto C23-A; daí deflete a direita e segue com rumo de 31º29'19"SW e distância de 109,47 metros até o ponto C9-A; daí deflete a direita e segue / com rumo de 38º43'18"NW e distância de 365,00 metros até o ponto

CONFERE C/ O ORIGINAL.
SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 25 DE AGOSTO de 1992.

40; daí deflete a direita e segue com rumo de 51º16'42"NE e distância de 37,15 metros até o ponto 41; daí deflete a esquerda e segue/ com rumo de 40º40'53"NW e distância de 14,96 metros até o ponto 42; daí deflete a direita e segue com rumo de 49º19'07"NE e distância / de 14,00 metros até o ponto 30; daí deflete a esquerda e segue em curva por um desenvolvimento de 13,46 metros, AC=03º56'01" e R=196, 00 metros até o ponto 29-A; daí deflete a direita e segue com rumo/ de 38º43'18"SE e distância de 139,70 metros até o ponto 43; daí deflete a esquerda e segue em curva por um desenvolvimento de 4,26 metros AC=02º48'40"E R=86,73 metros até o ponto 44; daí segue com rumo de 31º29'19"NE e distância de 37,16 metros até o ponto 45; daí deflete a direita e segue com rumo de 38º43'18"SE e distância de 56,64 metros até o ponto 46; daí deflete a esquerda e segue em curva por um desenvolvimento de 15,33 metros, AC=109º47'23" e R=8,00 / metros até o ponto 47; daí segue com rumo de 31º29'19"NE e distância de 460,50 metros até o ponto 48; daí deflete a esquerda e segue em curva por um desenvolvimento de 14,33 metros, AC=82º05'09" e R= 10,00 metros até o ponto 49; daí deflete a direita e segue com rumo de 39º24'10"NE e distância de 4,90 metros até o ponto C22-A , onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de ... 38.569,37m2".

ARTIGO 2º - A escritura de doação será lavrada em instrumento público, no qual deverá constar obrigatóriamente, sob pena de nulidade do ato entre outras, as seguintes condições:-

I - Declaração de que a donatária se obriga a vender, mediante processo seletivo (levantamento sócio-econômico), lotes de 125,00m2, constando obrigatóriamente da escritura de venda e compra que o adquirente não poderá vender a terceiros, e se obriga a iniciar a construção em prazo máximo de 12 meses, devendo obrigatóriamente tê-la concluída em 24 meses, sob pena de rescisão contratual, / voltando o terreno com acessórios à promitente vendedora (Cooperativa);

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 25 DE AGOSTO DE 1992.

2 - Declaração de que o montante resultante da venda de que trata o ítem anterior, será usado obrigatóriamente na compra de novos terrenos, os quais serão vendidos em lotes na mesma metragem / (125,00m2) e assim sucessivamente;

3 - Para efeito de venda será cobrada uma mensalidade de - 10% sobre o salário mínimo vigente na época da prestação e num prazo de cinco anos, a contar da assinatura do compromisso de compra e venda;

4 - O processo de venda e compra deverá estar terminado, em prazo máximo de 24 meses, sob pena dos lotes remanescentes voltarem para o domínio da Doadora;

5 - Destinar a área doada exclusivamente para fins de moradia à pessoas carentes, excetuando as áreas verdes e de lazer;

6 - Apresentação de avaliação prévia do imóvel;

7 - Cláusula de retrocessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A arredadação com fonte no artigo supra / será destinada as despesas de manutenção e o remanescente deverá / ser aplicado no Saneamento Básico do loteamento.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar nos loteamentos habitacionais todas as obras de infra-estrutura, como implantação de redes de água, esgoto e obras de pavimentação.

ARTIGO 4º - Os recursos para atender os encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 25 de agosto de 1992.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 25 de agosto de 1.992.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Secretário de Gabinete

CABREÚVA — CIDADE DA AMIZADE

CONFERE C. O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO